

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Chamamento Público nº 01/2014

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Uberaba (“**PMU**”), com base no que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, o art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, o art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e com base nos termos do Decreto Municipal nº 703, de 20 de maio de 2013, faz saber, a todos os interessados, a abertura, por meio do presente instrumento convocatório, do **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** (“**PMI**”) destinado a viabilizar a obtenção, pela **PMU**, de estudos, levantamentos, dados e informações técnicas (“**ESTUDOS**”) necessários à estruturação de projeto de parceria público-privada (“**PPP**”), na modalidade concessão administrativa, para a construção, operação e manutenção de um novo Centro Administrativo para a Administração Pública Municipal, nos termos a seguir consignados.

Os interessados em participar do **PMI** deverão providenciar seu cadastramento até o dia **21/08/2014**, observadas as condições fixadas nos itens 4.1 e seguintes do presente instrumento convocatório.

O prazo para a entrega dos **ESTUDOS**, observados os termos e condições descritos neste instrumento convocatório, encerrar-se-á em **19/12/2014**, podendo os documentos correspondentes serem apresentados até as **18 h** (dezoito horas) daquele dia, no Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto, situado na Avenida Dom Luís Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, telefone (34)3318-0848.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PMI

2.1. O presente **PMI** destina-se à obtenção de **ESTUDOS** para a estruturação de projeto de parceria público-privada cujo escopo é a construção, operação e manutenção de um novo Centro Administrativo para a **PMU**.

2.2. A **PMU** indicará a área e o terreno em que será implantado o Novo Centro Administrativo, de modo que não haja prejuízo à elaboração dos estudos.

2.2.1. O terreno a ser indicado será de propriedade da **PMU**, inexistindo, por parte da iniciativa privada, gastos com a sua aquisição ou regularização.

2.2.2. Para o aproveitamento do terreno destinado à implantação do novo Centro Administrativo, os agentes interessados devem supor o crescimento da demanda pelo uso de espaços pela **PMU** ao longo da concessão.

2.2.2.1. Mediante manifestação formal da Câmara Municipal de Uberaba, os agentes interessados poderão reservar uma parcela da área disponível para o recebimento, no futuro, das instalações do Poder Legislativo Municipal, cuja implementação, todavia, não fará parte do escopo da PPP.

2.2.3. Também quanto ao terreno destinado à implantação do novo Centro Administrativo, os ESTUDOS podem considerar a construção de prédios e outros equipamentos com distintas funcionalidades e potencial de geração de receita, capaz de contribuir para a redução dos montantes exigidos a título de contraprestação pública da **PMU**.

2.2.4. Caberá aos agentes interessados observar, em cada caso, as condicionantes urbanísticas para as intervenções e equipamentos sugeridos para o terreno.

2.3. O novo Centro Administrativo deverá ser concebido de modo a abrigar todos os órgãos e entidades da Administração Pública, conforme detalhado nos itens 3.2.5.1 e 3.2.5.2.

2.3.1. Os agentes interessados deverão considerar a viabilidade de implementação de Postos de Atendimento à População (PAP's), em no mínimo 03 (três) macrorregiões do Município, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos pelo cidadão.

2.4. Além do número de funcionários atualmente lotados na PMU, deve-se pressupor um fluxo atual de aproximadamente outras 1.000 (mil) pessoas por dia nas dependências do novo Centro Administrativo, entre terceirizados e cidadãos

interessados nos serviços disponibilizados pela PMU, sem prejuízo do crescimento desse montante no futuro.

2.5. São instalações e funcionalidades obrigatórias mínimas no âmbito do novo Centro Administrativo:

- a) Controle informatizado de acessos;
- b) Monitoramento eletrônico das áreas comuns e dos acessos;
- c) *Help desk* para serviços de manutenção;
- d) Auditório com *foyer*;
- e) Centro de convivência e/ou praça cívica para servidores e cidadãos;
- f) Restaurante(s) e lanchonete(s) em número e com características compatíveis com o perfil dos usuários do Centro Administrativo, além de uma copa para uso dos servidores;
- g) Espaço de atendimento presencial ao cidadão, para realização dos serviços descritos no item 2.5.5;
- h) Salas de reuniões para o Prefeito e salas de reuniões comuns para uso dos demais órgãos e entidades da **PMU**;
- i) Estacionamentos para o atendimento de servidores da **PMU** e visitantes, observadas as condições dos itens 2.5.7 e 2.5.7.1;
- j) Espaços para serviços de utilidade pública como bancos, correios, lotéricas, papelaria, enfermaria, etc.

2.5.1. O controle de acessos deve privilegiar a segurança e confiabilidade do sistema, podendo-se prever a criação de um Centro de Controle Operacional (“CCO”) para o acompanhamento desses e demais serviços, inclusive o controle do *help desk*, do novo Centro Administrativo.

2.5.2. O auditório deve ser compatível com o porte do novo Centro Administrativo, sendo admitida a sua utilização por terceiros, fora do expediente da **PMU**, mediante o pagamento de valores de aluguel cujo compartilhamento servirá para abater as parcelas correspondentes à contraprestação pública.

2.5.3. O centro de convivência será utilizado como um espaço de lazer ou visitação pelos cidadãos ou servidores da **PMU** durante os intervalos de trabalho, servindo

como ponto de convergência entre pessoas, a partir do que se terá acesso fácil aos meios de transporte, estacionamento, devendo ainda contemplar espaço para eventos cívicos.

2.5.4. O(s) restaurante(s) e lanchonete(s) poderão ser explorados por terceiros com quem o concessionário celebre contratos específicos, devendo a receita auferida com esses empreendimentos, em qualquer caso, ser compartilhada com a **PMU** para efeito de abatimento das parcelas da contraprestação pública.

2.5.4.1. O(s) restaurante(s) e lanchonete(s) deverão refletir preços de mercado para os produtos colocados à venda, cabendo aos agentes interessados propor, ainda, tipos distintos de estabelecimentos que melhor se ajustem ao perfil dos consumidores potenciais.

2.5.5. O espaço destinado ao atendimento do cidadão no novo Centro Administrativo deverá ser concebido para suportar os serviços que hoje são oferecidos nos balcões de atendimento instalados no atual prédio da prefeitura, a saber:

- a) Abertura de processos, protocolos e comunicações ao contribuinte (taxas, impostos e contribuição de melhoria);
- b) Atendimentos aos servidores em geral, através de atividades ligadas à folha de pagamento, segurança do trabalho, disponibilidades, licenças, férias, exonerações, etc.;
- c) Atendimentos específicos aos servidores da educação;
- d) Contratação de servidores, processo seletivo e concurso público;
- e) Protocolo de alvarás de funcionamento e direcionamento para atendimento na Secretaria Municipal de Planejamento.

2.5.5.1. A título de referência, e sem prejuízo dos levantamentos que os próprios agentes interessados venham a realizar a fim de otimizar a infraestrutura que propuserem, registra-se que são realizados atualmente cerca de 500 (quinhentos) atendimentos por dia no espaço hoje existente.

2.5.5.2. Além da disponibilização da infraestrutura necessária, os ESTUDOS deverão considerar que os serviços relacionados ao “primeiro atendimento” do cidadão (coleta

da demanda e redirecionamento para eventuais áreas competentes, quando for o caso) serão transferidos ao futuro concessionário, devendo-se aplicar, para tanto, indicadores de qualidade do serviço prestado (tempo de espera na fila, número de atendimentos, nível de satisfação dos usuários etc.).

2.5.6. Os ESTUDOS poderão propor estruturas de salas de reunião que permitam o uso mais eficiente dos espaços no novo Centro Administrativo, com *pool* de salas modulares cujo pagamento, pela **PMU**, possa estar condicionado à disponibilidade e ao efetivo uso pelos órgãos e entidades municipais.

2.5.7. Os estacionamentos devem pressupor duas categorias de usuários: os servidores da **PMU**, em carros oficiais e particulares, e os demais visitantes do novo Centro Administrativo.

2.5.7.1. Para a previsão do número de vagas, caberá aos agentes interessados realizar os levantamentos necessários, devendo ser admitida a cobrança de valores para o estacionamento apenas em relação aos visitantes externos, segundo padrões razoáveis de mercado.

2.5.8. Quanto aos espaços para serviços de utilidade pública, os agentes interessados terão liberdade para apresentar as soluções e os modelos que favoreçam a incorporação de serviços e projetos acessórios com capacidade de geração de receita, incluídos equipamentos de lazer e prédios comerciais, observadas, para todos os efeitos, as demandas da **PMU** em relação ao prédio do novo Centro Administrativo, bem assim as condicionantes do item 2.2.2.

2.5.9. Os agentes interessados deverão incluir nos ESTUDOS solução de acesso ao local de implantação do novo Centro Administrativo, com projeção das vias e intervenções necessárias, observado o disposto no item 3.2.

2.6. Também deverão ser indicadas, nos ESTUDOS, as diretrizes e as condicionantes necessárias à obtenção do licenciamento prévio do empreendimento, para o atendimento da exigência contida no art. 10, VII, da Lei Federal nº 11.079/04.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS DOS ESTUDOS

3.1. Pressupõe-se que os ESTUDOS apresentados neste PMI sejam compostos de 4 (quatro) frentes complementares, a saber:

- a) Projeto de engenharia;
- b) Modelo operacional;
- c) Modelo econômico-financeiro;
- d) Frente jurídica.

3.1.1. Serão considerados completos os estudos que apresentarem todas as frentes indicadas no item anterior, com os componentes a seguir discriminados.

3.2. Projeto de Engenharia

3.2.1. O projeto de engenharia corresponde ao conjunto de elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços objeto da PPP, elaborado com base nas normas técnicas pertinentes e que assegurem o adequado tratamento ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação dos custos das obras e a definição dos prazos de execução, devendo, ainda, em seu conjunto abarcar os seguintes aspectos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a permitir a visão global do projeto, identificando todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade de o futuro concessionário realizar inovações e melhoramentos na elaboração do projeto executivo;
- c) Elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo do prazo da concessão, de maneira a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;
- d) Orçamento dos investimentos necessários à implantação do projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão.

3.2.2. Todos os projetos deverão seguir as recomendações das normas técnicas brasileiras vigentes e observar os requisitos da legislação aplicável.

3.2.3. Nos projetos, deverá ser considerada a integração de soluções ambientais e de acessibilidade, devendo-se estimular conceitos de vida e ambiente saudável, com farta sinalização e cuidados com o paisagismo.

3.2.4. São diretrizes específicas para o projeto de engenharia do novo Centro Administrativo da **PMU**:

- a) Sustentabilidade, prevendo-se a racionalização do consumo de água, luz e demais recursos renováveis e adesão a padrões de conservação ambiental rigorosos, através da utilização de recursos naturais aliados ao desenho arquitetônico;
- b) Funcionalidade, concebendo-se um prédio inteligente e moderno, privilegiando o conforto térmico, acústico e ergonômico, capaz de prover aos servidores públicos municipais melhores condições de trabalho; e
- c) Tecnologia, prevendo-se sistema de cabeamento estruturado, centro de processamento de dados (CPD) climatizado com fácil acesso às linhas de comunicações, controle de acesso com fonte redundante de energia com a presença de geradores, sistema de circuito fechado de televisão, controle de acesso com as catracas, sistema de alarme, plataforma no terraço para instalação de antenas, piso elevado em todo o prédio, sistema de rede sem fio *wifi* e PABX múltiplo.

3.2.5. Como produtos dos estudos de engenharia, deverão ser apresentados:

- a) Anteprojetos e plantas esquemáticas;
- b) Descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia adotadas;
- c) Plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos projetados;
- d) Estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em seus principais itens (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros);
- e) Cronograma físico-financeiro.

3.2.5.1. Para efeito da definição do cronograma físico-financeiro, deve-se conceber um plano de intervenções que considere a ocupação escalonada do novo Centro Administrativo, de forma a atender, num primeiro momento, o gabinete do Prefeito e os órgãos de atividade-meio da Administração Direta; num segundo momento, os demais órgãos da Administração Direta, e; num terceiro momento, as entidades da Administração Indireta.

3.2.5.2. Caberá aos agentes interessados propor, justificadamente, as dimensões e a distribuição interna de espaços para os órgãos e entidades que integrarão o novo Centro Administrativo, tendo por parâmetros análises de demanda e levantamentos específicos que fizerem em seus ESTUDOS.

3.3. Modelo Operacional

3.3.1. O modelo operacional compreende o conjunto das frentes de serviços (incluindo-se o mobiliário e os equipamentos relacionados, com toda a solução de tecnologia de informação) necessárias ao funcionamento integral do novo Centro Administrativo durante todo o período da PPP.

3.3.2. Nesta frente dos ESTUDOS, deverão ser detalhados os serviços (*facility management*, mensageria, manutenção, conservadoria, zeladoria, limpeza etc.), apresentados os planos de operação e manutenção dos ativos e descrita a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de todos os custos e despesas relacionados.

3.3.3. Os quantitativos e as características dos equipamentos alocados na gestão dos serviços, incluindo-se mobiliário e itens de Tecnologia de Informação (TI), assim como a estrutura de pessoal necessária para a adequada execução da PPP também deverão ser descritas e precificadas, justificadamente.

3.3.3.1. Os agentes interessados poderão propor modelos que diferenciem o padrão do mobiliário e dos equipamentos conforme o perfil de usuários, tendo por base estudo sobre a natureza dos serviços e nível hierárquico de servidores.

3.3.4. Para os serviços previstos, deverão ser utilizados indicadores de desempenho que reflitam a qualidade esperada da gestão do concessionário, com divisão em grupos, discriminação da metodologia e periodicidade de avaliação, pesos e impacto sobre o pagamento da contraprestação pública (“Quadro de Indicadores de Desempenho”).

3.3.5. O conjunto de facilidades utilizado no novo Centro Administrativo deve prever sistemas que induzam à redução do consumo e ao aumento da eficiência no uso de energia, água e papel, podendo-se admitir remuneração variável para o atendimento de metas previamente estabelecidas para esse fim.

3.3.6. Com base no modelo operacional, espera-se obter, em relação a todo o período da PPP, dados que permitam compreender as responsabilidades do concessionário, os serviços por ele assumidos com o nível de qualidade exigível, e os insumos técnicos que permitam identificar:

- a) Os custos operacionais;
- b) Os custos de manutenção;
- c) Os custos administrativos;
- d) Os custos de pessoal;
- e) Despesas com seguros (responsabilidade civil, danos ao patrimônio, etc) e garantias (de execução de obra, de performance, etc) ; e
- f) Outras despesas correlacionadas.

3.3.6.1. Os estudos do modelo operacional considerarão como sendo de responsabilidade do ente público, após o início de utilização do novo Centro Administrativo, os custos concernentes aos serviços de energia, água, esgoto e telefonia.

3.4. Modelo Econômico-Financeiro

3.4.1. O modelo econômico-financeiro compreende o conjunto de premissas, levantamentos e dados econômicos e financeiros que permitam calcular a atratividade do projeto sob a perspectiva dos investidores privados interessados na PPP.

3.4.2. Os estudos deverão incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado, com disponibilização da respectiva versão eletrônica em formato MS Excel, com a formulação matemática, vínculos e macros, todos de forma aberta, passíveis de edição e verificação.

3.4.2.1. Deverão ser observadas, pelos agentes interessados, as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo.

3.4.3. Com essa frente dos ESTUDOS, espera-se obter, sem prejuízo de outras informações julgadas relevantes pelos agentes interessados, um plano de negócios contendo:

- a) A metodologia de cálculo da contraprestação pública, incluídas todas as fórmulas e índices utilizados, assim como os mecanismos adotados para efeito do reajuste da contraprestação, os indicadores de desempenho e os valores decorrentes do compartilhamento de receitas acessórias exploradas no novo Centro Administrativo, que deverão ser justificadamente apontados;
- b) A indicação das premissas macroeconômicas e financeiras adotadas;
- c) A avaliação e a justificativa para o prazo de concessão sugerido;
- d) A indicação e a justificativa para a taxa interna de retorno (TIR), do projeto e do acionista, para a PPP;
- e) A indicação das premissas fiscais e tributárias adotadas;
- f) A descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros) utilizada;
- g) A descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições;
- h) O Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio proposto;
- i) O cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação, se aplicável;
- j) Todas as fontes de receita estimadas para o projeto (não se admitindo o aporte de que trata o art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 11.079/04) ;
- k) As premissas para projeção de capital de giro;
- l) Os custos e despesas, detalhadamente;

- m) As premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da concessão (distribuição de dividendos, redução de capital);
- n) A indicação do primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
- o) Análises de Sensibilidade.

3.4.4. Todos os valores expressos no modelo deverão ser indicados em reais (R\$) constantes.

3.5. Frente Jurídica

3.5.1. A frente jurídica é composta dos relatórios ou pareceres, bem como das minutas de edital e de contrato, incluída a formatação dos correspondentes anexos, para o projeto de PPP do novo Centro Administrativo.

3.5.2. Os relatórios ou pareceres, quando houver, servirão para endereçar as dúvidas ou sugerir os encaminhamentos jurídicos julgados necessários para aspectos gerais do projeto. A **PMU**, fundamentadamente, para pontos específicos da PPP, poderá solicitar a elaboração de quaisquer desses documentos aos agentes interessados.

3.5.3. A minuta de edital deverá contemplar todos os requisitos legais exigidos para a licitação da PPP, cuidando especialmente de indicar:

- a) A modalidade de licitação a ser adotada para a PPP;
- b) O critério de julgamento;
- c) As garantias de proposta exigidas, de maneira fundamentada;
- d) Os requisitos habilitatórios, de maneira fundamentada;
- e) A ordem das fases do certame; e
- f) Os aspectos técnicos da proposta e os critérios de pontuação, se for o caso.

3.5.4. A minuta do contrato deverá contemplar todos os requisitos legais exigidos para a PPP, cuidando especialmente de indicar:

- a) As obrigações das partes;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação do serviço;
- c) As garantias contratuais exigidas, inclusive em favor do concessionário;
- d) Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade do serviço;

- e) A forma de fiscalização dos serviços objeto da PPP, admitida a figura de verificadores independentes;
- f) O fluxo correspondente à etapas do pagamento, desde a liquidação da despesa até a liberação dos valores devidos a título de contraprestação;
- g) As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário, proporcionais ao tipo e à gravidade da infração correspondente;
- h) A listagem dos riscos do projeto e a sua distribuição entre as partes na PPP;
- i) As fórmulas para os processos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- j) As fórmulas, mecanismos e a periodicidade da revisão dos indicadores de desempenho;
- k) Os casos de extinção da concessão e os bens reversíveis; e
- l) Os mecanismos amigáveis de resolução de conflitos, incluída a arbitragem.

4. RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS ESTUDOS

4.1. Os agentes interessados em participar do PMI deverão providenciar o seu cadastramento junto à **PMU** até o dia 21/08/2014.

4.2. Para efeito do cadastramento, os agentes interessados deverão encaminhar os seguintes documentos, para o mesmo endereço contido no preâmbulo, em versão impressa:

- a) Formulário de cadastramento devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I;
- b) Contrato ou estatuto social, com a última alteração, se aplicável;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, na forma da lei; e,
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), se aplicável;
- f) Comprovação de experiência técnica na elaboração ou execução de projetos e estudos em PPPs ou concessões, isoladamente, em consórcio ou em Sociedade de Propósito Específico.

4.2.1. Será de inteira responsabilidade do agente interessado prover a atualização dos seus dados cadastrais, estando ciente de que a **PMU**, em eventuais comunicações que vier a fazer, utilizará os canais indicados pelo próprio participante.

4.2.2. Em caso de consórcio ou grupo de empresas, os documentos referidos acima serão exigidos para cada participante, devendo ser indicado o nome da empresa que representará o consórcio ou o grupo e para quem serão direcionadas eventuais comunicações da **PMU**, observado o que dispõe o item anterior.

4.3. Somente poderão participar do PMI pessoas jurídicas ou físicas cadastradas.

4.4. Os ESTUDOS desenvolvidos pelos agentes interessados cadastrados deverão ser entregues até o dia e no endereço informados no preâmbulo, em cópia física e eletrônica, sendo que nesse último caso, as planilhas e os documentos de texto deverão ser encaminhados em arquivos editáveis do tipo MS Word e/ou MS Excel.

4.4.1. O encaminhamento dos ESTUDOS poderá ser realizado via correio, cabendo ao agente interessado, no entanto, cuidar para que o recebimento efetivo da correspondência no endereço indicado ocorra até o prazo final fixado neste instrumento convocatório.

4.4.2. A critério da **PMU**, e justificadamente, o prazo para a entrega dos ESTUDOS poderá ser prorrogado.

4.5. A condução deste PMI, incluído o recebimento e a avaliação dos documentos do cadastramento e o recebimento e a avaliação dos ESTUDOS entregues pelos agentes interessados será realizada pela Superintendência Central de Projetos e Parcerias Intersetoriais (SEPPAI).

4.6. Os ESTUDOS entregues pelos agentes interessados deverão conter todas as frentes indicadas no item 3.1.

4.7. A **PMU**, com base na análise e nas avaliações da SEPPAI, poderá se aproveitar de parte ou da totalidade dos ESTUDOS encaminhados, podendo compilá-los ou, ainda, valer-se de outras informações para efeito da consolidação das informações e

da edição dos documentos que comporão a futura licitação da PPP.

4.7.1. Na hipótese de aproveitamento parcial dos ESTUDOS será observada a regra de proporcionalidade para o ressarcimento.

4.8. Fica fixado o patamar de até **2,5%** do valor da proposta vencedora da licitação da PPP, para efeito do ressarcimento dos ESTUDOS no âmbito deste PMI.

4.8.1. Na composição desse total, deverá ser observada a seguinte regra de pesos para as frentes indicadas no item 3.1:

- a) Projeto de engenharia = 40% (quarenta por cento);
- b) Modelo operacional = 25% (vinte e cinco por cento);
- c) Modelo econômico-financeiro = 20% (vinte por cento); e
- d) Frente jurídica = 15% (quinze por cento).

4.8.2. Somente serão ressarcidos os gastos **efetivamente** incorridos pelo(s) agente(s) interessado(s) nos ESTUDOS, devendo a comprovação dos montantes ocorrer por meio da apresentação das notas fiscais relativas aos serviços prestados por terceiros, e pela descrição, detalhada e justificada, do volume de horas utilizadas por equipe interna, observados os padrões de valores de mercado devidamente demonstrados.

4.8.3. Caberá à SEPPAI indicar o grau de aproveitamento de cada um dos ESTUDOS entregues neste PMI, e definir a proporção dos valores a serem pagos a título de ressarcimento dos agentes interessados.

4.8.4. A decisão da SEPPAI será motivada, e a **PMU** poderá se valer, na forma da legislação, do apoio técnico de consultores contratados para a tarefa.

4.8.4.1. São elementos de avaliação da SEPPAI:

- a) O grau de aprofundamento dos estudos;
- b) A inovação das soluções apresentadas e a capacidade de atendimento das demandas da **PMU**;
- c) A possibilidade efetiva de as propostas levarem a ganhos de eficiência e à

- redução de custos para a **PMU** na PPP;
- d) O cronograma projetado (e devidamente justificado) para a execução da PPP;
 - e) O nível de detalhamento das justificativas apresentadas para as soluções propostas;
 - f) A consistência dos dados e premissas e a robustez dos levantamentos e pesquisas realizadas pelo agente interessado, incluindo-se eventuais estudos de campo.

4.8.5. Nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, o pagamento dos valores definidos a título de ressarcimento dos ESTUDOS ocorrerá por conta do vencedor da licitação da PPP, devendo tal obrigação constar especificamente do respectivo edital.

4.9. Até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação dos ESTUDOS, os agentes interessados poderão encaminhar dúvidas para a SEPPAI, valendo-se, para tanto, do seguinte endereço eletrônico: seppai@uberaba.mg.gov.br.

4.9.1. Caberá ao agente interessado assegurar-se de que a dúvida encaminhada tenha sido efetivamente recebida pela SEPPAI.

4.9.2. As dúvidas encaminhadas, assim como as respostas apresentadas pela SEPPAI, serão, sem a identificação do nome do agente interessado, publicadas no seguinte sítio da internet: **www.uberaba.mg.gov.br**.

4.10. A critério da SEPPAI, poderão ser designadas reuniões técnicas com os agentes interessados ao longo do PMI para o esclarecimento de pontos específicos apresentados nos ESTUDOS.

4.10.1. As reuniões poderão ser gravadas, mediante aviso aos participantes, e delas sempre deverá se extrair uma ata, com os principais pontos da pauta, as discussões e os encaminhamentos resultantes.

4.10.2. A agenda das reuniões deverá ser disponibilizada no site referido no item 4.9.2 em observância aos princípios da transparência e publicidade, podendo os demais agentes interessados também solicitar encontros técnicos, com as respectivas

justificativas e a sugestão da pauta a ser tratada, devendo-se observar, em todos os casos, o disposto no item 4.10.1.

4.11. O resultado final das avaliações dos estudos será publicado na imprensa oficial do município, bem como no endereço da internet a que se refere o item 4.9.2.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Estão impedidos de participar, direta ou indiretamente como agentes interessados neste PMI, os agentes públicos, os empregados públicos e os servidores públicos, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, dos quadros Administração Pública Municipal de Uberaba.

5.2. O não aproveitamento dos ESTUDOS pela **PMU** não gerará qualquer obrigação de ressarcir os custos incorridos pelos agentes interessados, nem impedirá a eventual realização do processo licitatório para a contratação da PPP.

5.3. A participação dos agentes interessados neste PMI, independentemente do aproveitamento dos ESTUDOS por ele encaminhados, não impedirá a sua participação no processo licitatório da PPP, nos termos do art. 31da Lei Federal nº 9.074/95.

5.4. A participação dos agentes interessados no PMI implicará a cessão à **PMU** dos direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados.

5.4.1. A desistência do agente interessado em participar do PMI não invalidará a cessão dos direitos autorais a que se refere o item anterior, podendo a **PMU** se utilizar dos estudos técnicos até então apresentados, hipótese em que o agente não fará jus a qualquer direito pecuniário ou de qualquer outra natureza.

5.5. Sem prejuízo do disposto no item 4.10, a SEPPAI poderá, a qualquer tempo:

- a) Solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

- b) Modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos deste PMI.

Paulo Piau Nogueira

Prefeito Municipal /Presidente do CGP de Uberaba

ANEXO

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

(papel timbrado da empresa qualificada)

(Local e data)

**À SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PROJETOS E PARCERIAS
INTERSETORIAIS - SEPPAI**

Chamamento Público nº 01/2014

Prezados Senhores,

[Nome do agente interessado], [CNPJ/CPF], [ramo de atividade], [identificação do preposto (cargo e profissão), se aplicável], [endereço físico e eletrônico e número de telefone], vem, por meio desta, solicitar o cadastramento para participar do procedimento de manifestação de interesses a que se refere o Chamamento Público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Desta forma, declara o agente interessado que:

- a) Tem ciência das regras do Decreto Municipal nº 703/13;
- b) Atenderá às eventuais solicitações feitas pela **PMU** e pela SEPPAI no âmbito do PMI;
- c) Assumirá integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos técnicos apresentados, quanto à veracidade das informações e declarações ali contidas;
- d) É titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos técnicos desenvolvidos, os quais não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;
- e) Cederá os direitos autorais decorrentes dos estudos apresentados à **PMU**, conforme o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 703/13.

Indicação de um agente interlocutor (nome, cargo, endereço, telefone, e-mail).

[assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do agente interessado]